



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1/48

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – PMSD**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação – CPL e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [licitacao@saodomingos.se.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.se.gov.br).

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2/48

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – PMSD**

**1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista, nº 146, Centro, CEP 49.525-000, São Domingos/SE, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2020, tornam público para conhecimento das **EMPRESAS** interessadas que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, e Decretos Municipais nºs 002/2012 e 392/2016, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**1.1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21 de fevereiro de 2020;

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 8:00 (oito) horas;

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Senador Lourival Batista, 146, Centro, CEP 49525-000, São Domingos, Estado de Sergipe;

**EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.saodomingos.se.gov.br>, no link **licitações**, pesquisando o Edital de seu interesse.

Demais informações referentes ao certame poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, na Sala do Setor de Licitação, ou pelo telefone (79) 3455-1664 no horário das 8:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), ou ainda pelo e-mail: [licitacao@saodomingos.se.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.se.gov.br).

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

**1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3/48

---

## **2.0. DO OBJETO**

---

**2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO, TRACÇÃO 6X2, ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO EDITAL E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2.2.** A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

---

## **3.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**3.1** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 e exercícios subsequentes da Prefeitura Municipal de São Domingos/Se, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**ÓRGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**UO: 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**AÇÃO: 1047 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**DOTAÇÃO: 4490.5200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FR: 15100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO**

---

## **4.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

**4.2.1.** Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.2.2.** Encontrarem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.2.3.** Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de São Domingos/SE e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

**4.2.4.** Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4/48

pela licitação.

**4.2.5.** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE;

**4.3.** A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

**4.4.** Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**4.5.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **5.0. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame;

**5.3.** No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

**5.4.** Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5/48

**5.5.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item 5.6. Recomenda-se, assim, a adoção do Modelo de Procuração posto no **Anexo II deste edital**.

**5.6.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**5.7.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, o pregoeiro procederá da forma prevista no item 5.6.**

**5.8.** As Licitantes deverão apresentar **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 002/2012. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital;

**5.8.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

**5.8.1.1.** Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 5.8., o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda poderá ser feita oralmente e reduzida a termos na ata da sessão de abertura do certame.

**5.9.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**5.10.** Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

**5.11.** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações;

**5.12.** A condição de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.12.1.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme art. 3º da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6/48

Instrução Normativa DIREI nº 36 de 02 de março de 2017, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame;

**5.12.2.** O documento exigido no item 5.12.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.

**5.12.3.** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à certidão acima.

**5.13.** As Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s) que não apresentarem o documento solicitado no item 5.12.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações.

**5.14.** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

## **6.0. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

**6.2.** Fica estabelecido que, finalizada a fase de credenciamento e dado início a abertura dos invólucros I – Proposta de Preços, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

**6.3.** Os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SERGIPE**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 – PMSD**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SERGIPE**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 – PMSD**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7/48

- 6.4.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;
- 6.5.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;
- 6.6.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.7.** Inicialmente, será aberto o **Envelope 01 – Proposta de Preços** e, após, o **Envelope 02 – Documentação de Habilitação**, da licitante de melhor proposta.

## **7.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

**7.1.1.** Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

**7.1.1.1.** O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**7.1.2.** Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA/MODELO** do veículo e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características do veículo;

**7.1.3.** Indicação do preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**7.1.4.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

**7.2.** Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**7.3.** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8/48

**7.3.1.** se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**7.3.2.** se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**7.3.3.** se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

**7.3.4.** caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**7.4.** Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

**7.5.** As despesas decorrentes do transporte, fretes etc do veículo será por conta da licitante vencedora;

**7.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 7.3;

**7.7.** Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**7.8.** A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

**7.9.** A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, objeto da presente licitação;

**7.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

**7.12. Além da Proposta Impressa, solicitamos aos licitantes que apresentem também Proposta em meio magnético (CD ROM ou PEN DRIVE), conforme arquivo que será disponibilizado pela equipe de Pregão, no ato da entrega do Edital, para fins de importação dos dados da proposta para o sistema de acompanhamento do pregão, visando assim, dar celeridade aos procedimentos.**

**7.12.1. Tendo o licitante apresentado a proposta impressa, a falta de apresentação da proposta em meio magnético não acarretará na desclassificação do mesmo, no entanto, em virtude do volume de informações a serem cadastradas manualmente no sistema poderá ser designada uma nova sessão.**

**7.12.2. O arquivo que trata o item 7.12. não poderá ter suas configurações, especificações, quantidades ou formatação alteradas pelo licitante.**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9/48

---

## **8.0. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**8.1.** No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 5 deste Edital;

**8.2.** Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

**8.3.** Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário do item;

**8.4.** Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**8.5.** O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e procederá da seguinte forma:

**8.6.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

**8.6.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

**8.6.2.** Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

**8.6.3.** Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

**8.6.4.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

**8.6.5.** Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**8.7.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10/48

**8.8.** Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

**8.9.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, 1 (um) minuto para oferta de seus lances.

**8.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

**8.11.1.** O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

**8.12.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

**8.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

**8.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**8.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**8.17.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

**8.18.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11/48

**8.19.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

**8.20.** Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

**8.21.** Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora do item licitado;

**8.22.** Adjudicado o objeto, a licitante vencedora terá o **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preço, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, cd ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

**8.23.** Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de São Domingos – Estado de Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

**8.24.** Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

**8.25.** Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

**8.26.** Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

**8.27.** Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

**8.28.** Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

**8.29.** O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

**8.30.** O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de São Domingos/SE poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12/48

processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

**8.31.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

**8.32.** Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**8.33.** Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**8.34.** Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

## **9.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**9.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**9.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **9.2.1. Registro Comercial no caso de Empresário Individual;**

**9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13/48

**9.2.3. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.4.** Cópia do RG e CPF do Representante legal da Empresa.

### **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.3.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**9.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Unificada** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

**9.3.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

**9.3.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF)**;

**9.3.6. C N D T – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/2011**;

**9.3.7.** Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**9.3.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações.

**9.3.10.** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14/48

**9.3.11.** O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. **O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

#### **9.4. OUTROS ELEMENTOS**

**9.4.1.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**9.4.2.** A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

**9.4.2.1.** De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **ANEXO V (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

**9.4.3.** A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

**9.4.3.1.** De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS - SERGIPE a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **ANEXO IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”)**.

#### **9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

#### **9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**9.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

**9.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.**

**9.8.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia acompanhados dos originais. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

15/48

devendo, ainda, ser observado o seguinte:

**9.8.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ, ressalvada a exceção prevista neste Edital;

**9.8.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

**9.8.3.** Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

**9.10.** Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**9.11.** O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **10.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (Decreto 002 de 02 de abril de 2012 – Art. 12, §§ 1º e 2º);

**10.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**10.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

16/48

- 10.4.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;
- 10.5.** Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Edital, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão de Licitação situado na sede da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Senador Lourival Batista, 146, Centro, CEP 49525-000, São Domingos, Estado de Sergipe.
- 10.6.** A entrega dos Envelopes referidos no subitem 10.1., sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 10.7.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo o Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;
- 10.8.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.10.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 10.11.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;
- 10.12.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.13.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 10.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS/SE, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;
- 10.15.** Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:
- I – Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:**
- a) Anulação ou revogação da licitação;**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

17/48

- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento do Contrato;

**II** – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** – Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.16.** Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);

**10.17.** Os recursos e contra-razões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

**10.18.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## **11.0. DO CONTRATO**

### **11.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará o Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

18/48

**11.2.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Contratante, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**11.2.3.** No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS, demonstrado a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**11.2.4.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93.

**11.2.5.** O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

### **11.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades da aquisição, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

### **12.0. DO FORNECIMENTO**

**12.1.** O veículo deveser fornecido de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

**12.2.** O não fornecimento do veículo no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão do seu preço no contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** O veículo fornecido deveser estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O veículo fornecido, se não atender o padrão de qualidade exigido estará sujeito à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o veículo fornecido, poderá ser aplicada ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**12.4.** Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

**12.5.** Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**12.6.** A Prefeitura Municipal de São Domingos/SE poderá, até o momento da assinatura do contrato, desistir da aquisição do objeto proposto, no seu todo, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

19/48

**12.7.** À critério da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, o contrato poderá ser cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

### **13.0. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

---

**13.1.** A aquisição do veículo será iniciada logo após a assinatura do instrumento contratual, na forma seguinte:

**13.1.1.** A fiscalização será exercida por um servidor designado pelo setor de transportes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE;

**13.1.2.** A aquisição será recebida provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**13.1.3.** A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**13.1.4.** A aquisição será recebida definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da Nota Fiscal correspondente;

**13.1.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**13.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **14.0. DA ACEITAÇÃO DO VEÍCULO**

---

**14.1.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o veículo que estiver em desacordo com o termo de referência, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**14.2.** O veículo deverá estar de acordo com as normas pertinentes, estar em perfeitas condições de consumo e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estragados etc.

**14.3.** No caso do veículo reprovado no momento do recebimento o fornecedor terá a obrigação de substituir o veículo em até 15 (quinze) dias.

**14.4.** Ao município caberá o direito de recusar o veículo caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades, embalagens etc.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20/48

**14.5.** Não será permitida substituição de veículo ou marca sem autorização prévia do Município de São Domingos/SE. Caso ocorra a empresa será multada e poderá ter seu preço contratado cancelado.

## **15.0. DA ENTREGA DO VEÍCULO**

**15.1.** A ENTREGA do veículo deverá ser feita de acordo com a solicitação da secretaria responsável, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, o qual deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, dando ciência, sempre que necessário, à contratada e deverá atestar as Notas Fiscais recebidas referentes a este contrato.

**15.2.** O fornecimento se dará de forma única, porém o prazo de entrega do veículo **não poderá exceder a 8 (oito) dias úteis**, contados a partir da solicitação do setor responsável, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93.

**15.3.** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores).

## **16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento contratado em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do veículo;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- d) Garantir, no fornecimento do veículo, toda qualidade e responsabilidade, como se pede no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital;
- e) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do veículo destinado a substituição;
- f) Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação, o veículo rejeitado ou a substituição de peças e materiais considerados inadequados pelo setor de transportes;
- g) Dispor de local apropriado para guarda e conservação do veículo, enquanto este estiver sob a responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente ser área coberta e com total segurança;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

21/48

h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho da entrega do veículo contratado;

i) O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

### **17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

17.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

a) encaminhar a licitante vencedora a Solicitação para a entrega do veículo, expedida pelo setor de transportes;

b) proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que o fornecimento seja executado na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

c) exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

### **18.0. DAS SANÇÕES**

---

**18.1.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**18.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**18.2.1.** Advertência por escrito;

**18.2.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**18.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**18.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

22/48

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**18.3.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**18.3.1.** Advertência por escrito;

**18.3.2.** Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência; até o limite de 10% (dez por cento);

**18.3.3.** Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**18.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**18.4.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**18.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**18.6.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

23/48

---

## **19.0. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

---

**19.1.** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

**19.2.** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**19.3.** Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído e, submetidos à Representação da Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado no diário oficial do município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

---

## **20.0. DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

---

**20.1.** A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**20.2.** O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

24/48

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento do veículo;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- II - Judicialmente, nos termos da legislação;
- III - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- IV - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- V - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- VI – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **21.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**21.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**21.2.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**21.3.** A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO/SE.

**21.4.** A PREFEITURA registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

25/48

- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**21.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **22.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUÍLIBRIO**

**22.1.** O preço ofertado deve ser apresentado com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**22.2.** O pagamento será feito na proporção do fornecimento do veículo licitado, segundo a solicitação expedida pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**22.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**22.2.1.1.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**22.3.** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**22.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

26/48

econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**22.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

**22.6.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**22.7.** A ordem de classificação do fornecedor que aceitar reduzir seu preço ao valor de mercado observará a classificação original.

**22.8.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o contratante poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**22.8.1.** Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.9.** O contrato do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições do contrato;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**22.9.1.** O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.10.** O cancelamento do CONTRATO poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

27/48

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

### **23.0. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**23.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

### **24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.4.** Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**24.5.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**a)** adiada a data da abertura desta licitação;

**b)** alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**24.6.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

28/48

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.7.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.9.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas via ofício, e-mail, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**24.10.** Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

**24.11.** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**24.12.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

**24.13.** As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

**24.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE.

**24.15.** Serão observados e assegurados tratamento diferenciado concedidos as microempresas e as empresas de pequeno porte na participação em certames licitatórios do Município, conforme determina a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

29/48

Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, em especial as previstas nos artigos 43 a 45 da referida lei.

**24.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**24.15.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**b)** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**24.15.3.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado automaticamente um sorteio pelo sistema identificando a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

30/48

**24.15.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**24.15.5.** O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**24.15.6.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**25.0. DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS, Estado de SERGIPE, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos/SE, 10 de fevereiro de 2020.

---

**OSMAN SOUZA DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

31/48

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – PMSD**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO, TRACÇÃO 6X2, ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE TERMO.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista dar continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é que solicitamos a aquisição de uma Patrulha Mecanizada, mas especificamente um Caminhão Caçamba Basculante, para garantir assim o atendimento as demandas de todos produtores rurais do município de São Domingos/SE.

**3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	CAMINHÃO NOVO, TRACÇÃO 6X2, ZERO QUILOMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, MODELO NÃO INFERIOR À 2020, MOTOR A DIESEL, MÍNIMO DE 06 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, CAIXA DE MARCHA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE EM AÇO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE CONFECCIONADA EM AÇO DE 12 M <sup>3</sup> , E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	1



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

32/48

#### **4 – DA ENTREGA**

A ENTREGA do veículo deverá ser feita de acordo com a solicitação da secretaria responsável, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, o qual deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, dando ciência, sempre que necessário, à contratada e deverá atestar as Notas Fiscais recebidas referentes a este contrato.

O fornecimento se dará de forma única, porém o prazo de entrega do veículo **não poderá exceder a 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da solicitação do setor responsável, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93.

A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### **5 – DA ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS**

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o veículo que estiver em desacordo com o termo de referência, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

O veículo deverá estar de acordo com as normas pertinentes, estar em perfeitas condições de consumo e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estragados etc.

No caso do veículo reprovado no momento do recebimento o fornecedor terá a obrigação de substituir o veículo em até 15 (quinze) dias.

Ao município caberá o direito de recusar o veículo caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades, embalagens etc.

Não será permitida substituição de veículo ou marca sem autorização prévia do Município de São Domingos/SE. Caso ocorra a empresa será multada e poderá ter seu preço contratado cancelado.

#### **6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

33/48

## **7 – COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço que será tomado como referência será a média de preços obtida por esta administração municipal, constante no Processo que originou este pregão.

O pagamento será feito na proporção do fornecimento do veículo licitado, segundo a solicitação expedida pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, e entregue na Sede da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, sito à Rua Senador Lourival Batista, 146, Centro, São Domingos/SE.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

Executar o fornecimento contratado em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;

Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do veículo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

Garantir, no fornecimento do veículo, toda qualidade e responsabilidade, como se pede no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital;

Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do veículo destinado a substituição;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

34/48

Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação, o veículo rejeitado ou a substituição de peças e materiais considerados inadequados pelo setor de transportes;

Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, enquanto este estiver sob a responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente ser área coberta e com total segurança;

Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho da entrega do veículo contratado;

O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

Encaminhar a licitante vencedora a Solicitação para a entrega do veículo, expedida pelo setor de transportes;

Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que o fornecimento seja executado na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato.

## **10 – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

A aquisição do veículo será iniciada logo após a assinatura do instrumento contratual, na forma seguinte:

A fiscalização será exercida por um servidor designado pelo setor de transportes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

35/48

A aquisição será recebida provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

A aquisição será recebida definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da Nota Fiscal correspondente;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

À Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, reserva o direito de impugnar o veículo entregue, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a entregar o veículo objeto deste Termo de Referência de acordo com a especificação solicitada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

SÃO DOMINGOS/SE, 10 de fevereiro de 2020.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

36/48

**Ciente. Concordo com os termos do presente documento.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – PMSD**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – PMSD**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão Presencial n° 005/2020 – PMSD

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n° 005/2020 – PMSD.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

37/48

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – PMSD**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – PMSD**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n° 005/2020 – PMSD.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

38/48

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – PMSD**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – PMSD.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

39/48

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – PMSD

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – PMSD.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

40/48

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – PMSD**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. X X X /2020 – PMSD**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO, TRACÇÃO 6X2, ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – PMSD, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede e foro na Rua Senador Lourival Batista nº 146, Centro, CEP 49525-000, cidade de São Domingos, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO DA SILVA**, e a Empresa\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF. nº \_\_\_\_\_ e RG. nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**1.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 005/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO, TRACÇÃO 6X2, ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 005/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Pela realização da **AQUISIÇÃO DO VEÍCULO** mencionado na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ XXX.XXX,XX** (\_\_\_\_\_) **conforme abaixo relacionado:**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

41/48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>CAMINHÃO NOVO, TRAÇÃO 6X2, ZERO QUILÔMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, MODELO NÃO INFERIOR À 2020, MOTOR A DIESEL, MÍNIMO DE 06 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, CAIXA DE MARCHA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE EM AÇO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE CONFECCIONADA EM AÇO DE 12 M<sup>3</sup>, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.</b>	UND	1	-----	-----

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas da aquisição do veículo, objeto deste contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal/INSS e Estadual, Municipal, FGTS, CNDT.

**4.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de São Domingos/SE efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da UNIÃO, através do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 889688/2019.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

42/48

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2. Recebidas a Ordem, a **CONTRATADA** entregará o veículo dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis.

8.3. A entrega se dará no local indicado na ordem de fornecimento.

8.4. A Autoridade Competente designará Servidor para receber, conferir e atestar o recebimento do **Veículo** através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5. Depois de atestada, a Nota Fiscal e os documentos que as acompanhe serão encaminhadas a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE para liquidação e pagamento.

8.6. No caso do **Veículo** reprovado no momento do recebimento, a **CONTRATADA** substituirá o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o veículo objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

43/48

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Domingos/SE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a aquisição do veículo ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

44/48

XVI) as sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**UO: 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**AÇÃO: 1047 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**DOTAÇÃO: 4490.5200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FR: 15100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1. Dos encargos da CONTRATANTE:**

**12.1.1.** permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

**12.1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**12.1.3.** impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

**12.1.4.** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do veículo, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

**12.1.5.** comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

45/48

**12.2. Dos Encargos da CONTRATADA:**

**12.2.1.** fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

**12.2.2.** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do **Veículo**, tais como:

**12.2.2.1.** salários;

**12.2.2.2.** seguros de acidentes;

**12.2.2.3.** taxas, impostos e contribuições;

**12.2.2.4.** indenizações;

**12.2.2.5.** vales-refeição;

**12.2.2.6.** vales-transporte; e

**12.2.2.7.** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**12.2.3.** executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

**12.2.4.** ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do **Veículo** em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**12.2.5.** ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do **Veículo** objeto deste contrato;

**12.2.6.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**12.2.7.** comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**12.2.8.** observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de fornecimento do **Veículo**;

**12.2.9.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**12.3. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

46/48

**12.3.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**12.3.2.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

**12.3.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.3.4.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

**12.3.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### **12.4. Das Obrigações Gerais:**

**12.4.1.** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

**12.4.2.** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**12.4.3.** é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**12.4.4.** A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do **Veículo**, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do mesmo, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**12.4.5.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um representante da administração, nomeado pela **Portaria nº XXX de XX de XXXXXXXX de 2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

47/48

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

**14.1.3.** judicial nos termos da Legislação.

**14.1.4.** A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

**14.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.2.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

**14.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

**14.2.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

**14.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**14.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**14.2.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**14.2.7.** O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Domingos, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do fornecimento, com renúncia



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

48/48

expressa por qualquer outro.

**15.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Domingos/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
PEDRO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS**

I - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_